



Município de Bela Vista

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 062 ANO I BELA VISTA DIARIO OFICIAL MUNICIPAL , TERÇA - FEIRA 28 DE ABRIL DE 2020 PAG 01/03

SUMÁRIO

EXECUTIVO
RECOMENDAÇÃO 001/2020.....01

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA 001/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as recomendações técnicas e interrupção das atividades em geral no Município de Bela Vista do Maranhão - MA, nos termos da portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, Decreto Executivo nº 35.662/2020 do Governo do Estado do Maranhão e Decreto 009/2020 do Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6 do Decreto 009/2020 deste município, nos termos da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, Decreto Executivo nº 35.662/2020 do Governo do Estado do Maranhão, faz saber:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Município em cooperação com o Estado e a União a defesa da saúde, preservando o bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas diante de eventos adversos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos (hoje confirmados) de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e os Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate as pandemias;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, Como tem ocorrido em outros países, com desdobramentos diários, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença já notificada no Estado e em Municípios vizinhos a Bela Vista do Maranhão;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID 19) tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que já foram confirmados casos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão e em nossa região;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que as pessoas idosas integram o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), verificando-se a possibilidade de a doença se manifestar de forma grave e até mesmo letal;

CONSIDERANDO que para a contenção da disseminação da doença, além das medidas restritivas à aglomeração de pessoas torna-se essencial que as vagas para atendimento disponibilizadas nos Serviços de Saúde para esta demanda excepcional estejam acompanhadas de condições de segurança e número suficiente de profissionais de saúde para execução dos atendimentos;

CONSIDERANDO a possibilidade da chegada da CRISE GLOBAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Bela Vista do Maranhão/MA, o que pode trazer consequências catastróficas para a saúde de toda a população, sobretudo em virtude do fato do Município de Bela Vista do Maranhão ser cortado por rodovia federal;

RECOMENDA:

1. no âmbito das suas atribuições e com vistas a resguardar a saúde da coletividade, a suspensão até 30/04, sem prejuízo de sua futura prorrogação:

I – Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive os esportivos;

II- Visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, internados na rede pública ou privada do Município;

III- todas as atividades em feiras/mercados, inclusive feiras/mercados livres;

IV- Todas as atividades nos estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compra;

V – Todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI – Atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VII - todos os eventos religiosos públicos.

§ 1º Não deverão ter suas atividades suspensas as elencadas no art. 2º do Decreto Estadual nº 35.677, tais como:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, padarias e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa e

XII - restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde;

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive thru.

2. A manutenção do isolamento domiciliar do grupo de risco (> 60 anos e/ou com doenças crônicas) de suas atividades em serviços públicos e iniciativa privada;

3. Recomenda-se que os estabelecimentos qualificados como atividades essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – manter circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes;

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V – manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1 (um) metro entre pessoas;

VI – orientar e garantir a higienização para todos os profissionais envolvidos e

VII - garantir que a lotação do espaço não exceda a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI e

4. Os locais de circulação de pessoas, tais como, supermercados, farmácias, padarias, posto de combustível e comércio em geral que não tiverem suas atividades suspensas devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

§2º As empresas de transporte coletivo, transporte alternativos, transporte rural, táxis, moto táxis, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

5. o descumprimento das normas de isolamento domiciliar e de restrição da circulação de pessoas, previstas no Decreto nº 35.678, de 22 de março 2020 e Decreto 009/2020, poderá configurar a prática do crime previsto no artigo 268, do Código Penal

6. Esta Recomendação técnica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Bela Vista do Maranhão, 09 de abril de 2020.

CAMILA SILVA DA CONCEIÇÃO

Secretária de Saúde



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua do Comércio, s/nº– Centro

Bela Vista – MA

SITE

www.belavista.ma.gov.br

JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHAO:01612347000158

ICP-Brasil - Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2

28/04/2020 16:19:21